



ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

Com início à zero hora do dia dezesseis de maio de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia vinte e três de maio de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a Décima Segunda Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann com a participação da Excelentíssima Ministra Liana Chaib e da Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. O Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte participou da sessão para compor o quórum da turma no julgamento dos processos com impedimentos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 2-78.2010.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Mário Kessler da Silva Neto, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO LAZZARI, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 20269-85.2021.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Rosângela Carraro, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Recorrido(s): PAULO CESAR AVILA SANTOS, Advogado: Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10468-04.2017.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS INSTRUTORES, DIRETORES, EM AUTO ESCOLAS E CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B DESPACHANTES DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, Advogado: Daniel Fabiano Cidrão, Advogado: Marcelo de Almeida, Agravado(s): CONTEC BARRINHA CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA - ME, Advogado: Patrícia Ballera Vendramini, Advogada: Patrícia Alessandra Tamião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 519-85.2021.5.22.0006 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Romulo Quaresma Tobias, Recorrido(s): ANA JORDANE MELO CARVALHO BONFIM, Advogado: Marcelo Aguiar Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-AIRR - 21355-05.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Agravado(s): EDMILSON SIMOES RODRIGUES, Advogada: Denise Cristina Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 139-48.2019.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS, Advogada: Magda Fernanda do Nascimento Barbosa, Agravado(s): MARIA ALICE FELIX DOS SANTOS, Advogada: Isadélia Oliveira de Deus Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte; **Processo: AIRR - 1196-44.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Agravado(s): SUELEN DE SOUZA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravante(s) e Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento da reclamada deduzida em contraminuta pela reclamante. Também, por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 2378-35.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Tito Lívio Camerini, Agravado(s): SIMONE LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSORIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: AIRR - 2401-64.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE PALMEIRAIS, Advogada: Kaliny de Carvalho Costa, Agravado(s): SINDICATO ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS DO PIAUÍ - SINDEACS-PI, Advogado: Paulo Jordanesson Falcão de Carvalho Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-AIRR - 50-04.2019.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): VALDIR BISPO DOS SANTOS, Advogado: Elaine Souza Dantas, Agravado(s): VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Joao Cerqueira Teixeira Neto, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Neiviane Cordeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-RR - 989-68.2020.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PAULO ROBERTO DA SILVA SOUSA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-AIRR - 10918-69.2019.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): BRUNA SIQUEIRA GOBBI ROMEIRO, Advogada: Ana Célia Duque de Castro Fonseca, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10354-52.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): AILTON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Társis Silva de Cerqueira, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte AILTON BISPO DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST; **Processo: RR - 323-21.2021.5.22.0005 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Romulo Quaresma Tobias, Recorrido(s): DALCIVAN DA SILVA SOUSA, Advogado: Marcelo Aguiar Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-AIRR - 100092-76.2020.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Ingrid Andrade Sarmento Leal, Agravado(s): MARIA DA PENHA DE ARAUJO LUCENA, Advogado: Debora Davila da Costa Frade, Advogado: Fernando da Silva Andrade Junior, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Larissa Amorim Cruz, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1000234-21.2016.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): LUÍS GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: João Luiz Pomar Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1001088-91.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Gonçalves Fernandes Gonçalves, Advogado: Douglas Grapeia Júnior, Advogado: Vitor Ângelo GonzaIez Barusso, Agravado(s): ROSANGELA APARECIDA FALIDA COSTA, Advogada: Beatriz Maria Peres Zani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1971-36.2021.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Procurador: Daniel Carvalho Oliveira Valente, Agravado(s): CASSIA ALENCAR SOARES, Advogado: Raimundo Reges Santos Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-AIRR - 1814-41.2018.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Hugo Lima Tavares, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, Advogado: Gabriel



Cunha Rodrigues, Agravado(s): AMANDA SILVEIRA GUIMARAES, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101144-85.2019.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET RIO, Advogado: Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, Advogado: Moises Dias da Silva, Agravado(s): SITRAN COMERCIO E INDUSTRIA DE ELETRONICA LTDA, Advogada: Letícia Viana de Alcântara, Agravado(s): FABRICIO BATISTA MAGALHAES, Advogado: Fernando Jorge Cassar, Advogado: Rodolpho César Aquilino Bacchi, Advogado: Valeria Barbosa Ferreira Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fernando Jorge Cassar, patrono da parte FABRICIO BATISTA MAGALHAES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. Rodolpho César Aquilino Bacchi, patrono da parte FABRICIO BATISTA MAGALHAES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST; **Processo: AIRR - 12575-63.2017.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Helio Antonio Martini Junior, Agravado(s): SUPERMERCADO DELTA MAX LTDA, Advogada: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Silvana Davanzo Cesar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10310-60.2020.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): VALDIVANI ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Izildo Inácio de Souza, Agravado(s): K & F SEGURANCA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 701-71.2020.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): JOSE MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Emanuel Alesandro da Cruz Sampaio Lopes, Embargado(a): CONSTRUTORA ARTEC S/A, Advogado: Sheila Mildes Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 354-42.2018.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): ELIANE PORTO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-AIRR - 250-87.2018.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Advogado: Sandro Luiz Dias Bispo, Agravado(s): IVANIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Aderbal Viana Vargas, Advogado: Saulo Alves de Almeida, Advogado: Wesley Clistenes da Silva Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 456-60.2021.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, Advogado: Welson de Almeida Oliveira Sousa, Advogado: Geanclécio



dos Anjos Silva, Advogada: Catarina Queiroz Feijó, Recorrido(s): MARIA MELKA POLICARPO DE SA, Advogado: Pedro Henrique Teixeira Goncalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: a Dra. Catarina Queiroz Feijó, patrona da parte MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, participou da sessão; **Processo: Ag-RR - 1090-41.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s): JEFFERSON MOTA VENAS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogada: Mariana de Carvalho Melo, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Marcio Vita do Eirado Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: RR - 69-27.2021.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAGOA DO SITIO, Advogada: Ana Paula Leite de Sousa, Recorrido(s): MARIA DO AMPARO GOMES DE FRANCA, Advogado: Alba Livia de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-AIRR - 547-77.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS FONSECA, Advogado: Alex Burgos Santana, Advogada: Maria da Piedade Burgos Santana, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: AIRR - 20524-54.2020.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SUELEN FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Fernando Lorenço, Advogado: Andrio Portugal Fonseca, Agravado(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS DELOTTO LTDA, Advogado: Udir Mognon Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 20752-52.2017.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): LEONARDO DUTRA FREITAS, Advogado: Felipe de Souza Añaña, Advogada: Karoline Scheer Lindemann, Advogado: Ederli Siqueira Añaña, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1791-59.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CLARISSA LOPES DE LACERDA ALVES, Advogado: Artur da Silva Ribeiro, Advogada: Mara Cele Santos Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para promover nova análise do recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 100951-72.2019.5.01.0522 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITATIAIA, Advogado: Bianca Ferreira Belan de Oliveira, Agravado(s): JOANITO ANACLETO CORREA, Advogado: Paulo Roberto Carnaúba de Menezes Filho, Agravado(s): RIO ZIN AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 555-20.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A, Advogado: Paulo Melo Caratori, Advogado: Antonio Carlos Motta Lins, Advogado: Marcos Antonio Marques Machado, Agravado(s): LEANDRO SANTOS DE LIMA, Advogado: Jonas Ferraz Maia, Advogado: Elaine Souza Dantas, Agravado(s): CEBECE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: RRAg - 2146-11.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravado(s) e Recorrente(s): VERANILDA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: Conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada na obrigação de pagar o adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico (Súmula 191, I, do TST) e reflexos postulados na petição inicial, com efeitos pecuniários a partir de 03.12.2013, conforme se apurar em fase de liquidação; Conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação ao art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 946-78.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS S.A., Advogado: Antonio Adonias Aguiar Bastos, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): MARVANIA SANTOS GALVAO, Advogado: Mauricio Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 215-71.2021.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues



Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZ, Advogado: Francisco Evaldo Soares Lemos Martins, Recorrido(s): FRANCISCO ANORO TEXEIRA, Advogado: Flavio Cleiton da Costa Junior, Advogado: Rafael da Cruz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-RR - 21256-85.2018.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JAQUELINE & LOPES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Alexandre Simoes Pires Machado, Agravado(s): CAMILA SILVA TERRA, Advogado: Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-RR - 222-77.2012.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Forigo Rafalski, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): MAURION JOSÉ DA SILVA, Advogado: Rafael Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para promover nova análise do recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1001127-33.2020.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): GISELE SAMPAIO DIAS, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Agravado(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 101351-37.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FELIPE DE ALMEIDA ROCHA, Advogado: João Paulo Vital Leão, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Dallalana, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Raphael Victor Cipriano da Rocha Coelho, Advogado: Bernard Barbosa da Rocha, Advogado: Paulo Vitor Mendes de Aguirre, Advogado: Caroline Araújo, Advogado: Marcos de Freitas Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 511-77.2019.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogado: Antônio Carlos de Souza Leal, Agravado(s): ANTONIO AMORIM LIMA, Advogado: Geraldo Lopes Portugal Neto, Agravado(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, Advogado: Vanessa Cristina Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: RR - 663-74.2021.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado, Advogado: Ivan Lopes de Araujo Filho, Recorrido(s): JOICYANE NEVES PEREIRA, Advogado:



Lara Rielly Feitoza Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-AIRR - 100046-62.2018.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EVANDRO DE MORAIS TAVARES, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2235-94.2019.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PGF), Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Felipe Gondim Brandão, Advogada: Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Agravado(s): RAUL FERNANDES GUILHERME, Advogada: Suzimarly Ribeiro Teixeira, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 21073-84.2017.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GUILMER SANTOS DA SILVA, Advogado: Joel Felipe Lazzarin, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar suscitada no agravo de instrumento do reclamante quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 282, §2º do CPC; II- negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamada; III-conhecer do recurso de revista da parte reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. APLICAÇÃO DO ADICIONAL CONVENCIONAL DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional convencional de 100% no pagamento de uma hora por dia de intervalo intrajornada não usufruído (ou usufruído a menor), nos termos da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 905-29.2017.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ALEXSANDRO DE JESUS, Advogado: Jackson Silva de Melo, Advogado: Josenilson Barbosa de Santana, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 21691-25.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): VITOR HUGO MACHADO, Advogado: Jucemara de Fátima Bratz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 100689-26.2017.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



MESQUITA, Advogado: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): ELTON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Vanderson da Silva José, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1001415-19.2019.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SORVETES DA PRAIA LTDA - ME, Advogado: Eduardo Alves Fernández, Advogada: Maria Aline da Silva Siqueira, Agravado(s): MARCIA MARIA SILVERIO DE SOUZA, Advogada: Marystella Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10285-59.2021.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): LEONARDO FAVORETTO NOGUEIRA, Advogado: Fernando de Godoy Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em dobra de férias pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT, julgando, desta forma, totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Assim, exclui-se, por consectário lógico, a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. Ônus da sucumbência a cargo do autor, do qual fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal; **Processo: Ag-RR - 1200-16.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): LINDOMAR CONDE FERNANDES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para promover nova análise do recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-AIRR - 1519-34.2017.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): RITA DE CASSIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: José Ricardo Moraes de Omena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: Ag-RR - 1732-14.2016.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): SETA ENGENHARIA S/A, Advogado: Rudiane Maria Resmini, Agravado(s): VALMIR SILVA ALBUQUERQUE, Advogada: Bianca Fagundes Bernardes, Advogado: Alexandre Vieira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 21459-62.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s):



CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): LAURO EUGÊNIO ORSI, Advogada: Letícia Rodrigues Orsi, Advogada: Urithiane Brum de Barros, Agravado(s): FR7 EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "correção monetária", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: AIRR - 556-74.2019.5.09.0126 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIND DOS EMP EM TURISMO EHOSPITALIDADE DE FCO BELTRAO, Advogado: Allan Andreassa Zanelato Sereia, Advogada: Daiane Graeff, Agravado(s): L. K. DE CARLI - ME, Advogada: Juliana Aparecida Felippi Seben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10922-51.2019.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): WESLEY AREDO ALVES, Advogado: Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1035-18.2020.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Agravado(s): JESSICA PRISCILA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 639-47.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SILVANA ALVES DE SOUSA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FEDERAL SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. Observação 1: o Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da parte SILVANA ALVES DE SOUSA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 31-90.2019.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Procuradora: Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): ANTONIO MARCOS NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Humberto Ribeiro Moraes Junior, Advogado: Jucara Amorim de Marcelo, Advogado: Jessiane Fernandes da Silva, Agravado(s): CSC TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Ary Newton Belo Pina, Advogado: Tiago Barreto Souza de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-AIRR - 1206-46.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Emanuela Pompa Lapa, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de



EDVALDO NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Zenor das Virgens Silva Neto, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Silvia Daniele de Oliveira Alves, Advogada: Juliana Ferreira Morais, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 460-73.2019.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): ANDRE RICARDO FERREIRA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 17034-92.2019.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Tiago Vale de Almeida, Recorrido(s): THARLES MYLLE BRITO DUARTE DA COSTA, Advogado: José Mendes Josué, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 100, § 4º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da Lei Municipal nº 455/2010, quanto à fixação do limite para quitação de débitos de pequeno valor, independente da observância do prazo de 180 dias da publicação da Emenda Constitucional nº 62/2009; **Processo: Ag-AIRR - 554-92.2019.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FRAGA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E PISOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Agravado(s): EDINALDO SANTOS DE JESUS, Advogado: Jorge Luiz Volpato Junior, Advogado: Ana Paula Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 1896-30.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): JEFERSON SANTANA DE ALMEIDA, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): J.L.M - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 564-13.2021.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): FLAVIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Rodrigues Fernandes, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Camila Gomes Barbalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 685-32.2021.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO, Advogado: Manoel Muniz Neto, Advogado: Tacia Helena Nunes Cavalcante, Agravado(s): VERA LUCIA BALBINO DA SILVA, Advogado: Manoel de Oliveira Castro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para possibilitar o reexame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: AIRR - 10172-27.2019.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth



Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Agravado(s): SERGIO DA ROCHA REBOUCAS, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10924-04.2016.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): FABIULA SANTANA DE OLIVEIRA, Advogada: Jéssica Goudard Koeb da Silva, Advogado: Sérgio Morês, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Francisco Antonio Fragata Júnior, Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Agravado(s): BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Advogado: Francisco Antonio Fragata Júnior, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Advogado: Francisco Antonio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 751-03.2021.5.22.0005 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Lívia de Almeida Macedo, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): VICENTE OLIVEIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-ED-RRAg - 1983-22.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CESAR MATTOS MASCARENHAS, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-AIRR - 10719-43.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Advogada: Rúbia Repollez de Oliveira, Advogado: Artur Macedo Júnior, Agravado(s): RODOLFO IVAN RODRIGUES VIEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1242-19.2021.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Lívia de Almeida Macedo, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): JOSAEEL DA PAIXAO BARBOSA ANDRADE, Advogado: Jose Rodrigues dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-AIRR - 1651-87.2020.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Agravado(s): CRISTINA ANDRADE DUARTE SOUSA SILVA, Advogado: Luiz Felipe Iaghi Saboia, Advogado: Jawridysson Clause Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1642-**



22.2019.5.10.0104 da 10a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NATHANAEL MELO NASCIMENTO, Advogado: Bruno Pereira Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto ao tema "enquadramento sindical - adicional de condutor autorizado". Por unanimidade, conhecer do agravo quanto ao tema "adicional de periculosidade", e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10143-33.2020.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): REVERSON CARDOZO LOPES, Advogada: Mariana Cristina Monteiro, Recorrido(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: Ressalvou entendimento a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: Ag-AIRR - 1000608-12.2020.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Daniel Martins Oliveira, Agravado(s): KIMIKO SATO, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Advogado: Francisco de Barros Crozera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Francisco de Barros Crozera, patrono da parte KIMIKO SATO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST; **Processo: AIRR - 100344-59.2019.5.01.0522 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Procuradora: Melanie de Paula, Agravado(s): ELSON DUARTE DE CARVALHO, Advogada: Adriana de Oliveira da Silva Leibnitz, Agravado(s): SPACE 2000 SERVIÇOS EIRELI, , Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 100257-10.2020.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Raul Bianchi dos Guaranys Costa, Recorrido(s): VERA LUCIA DE SOUZA RAMOS, Advogado: Priscila Narciso Carvalho, Advogado: Ines Estevao Felicissimo, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA GESTAO DE SAUDE COOPER LIFE LTDA, Advogado: Danyell Braga Dias, Recorrido(s): CONCEPT PHARMA SAUDE EIRELI, Advogado: Jariny da Silva Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RRAg - 10767-74.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s) e Recorrido(s): HORACIO EDILSON MARTINS FERREIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - Agente de Apoio Socioeducativo da Fundação CASA", por violação ao artigo 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para promover a adequação temporal da condenação da reclamada no pagamento do adicional de periculosidade, para que seja a partir de 03/12/2013, data da entrada em vigor da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho, que aprovou o Anexo 3 da NR-16. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros aplicáveis à Fazenda Pública". Mantido o valor da condenação para fins processuais. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 100123-06.2019.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): ELISABETE DA SILVA BRAGA THOMAZ, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 176-97.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LEDENOR DE OLIVEIRA ESCOBAR, Advogado: Salvador da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-AIRR - 322-98.2016.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): REINALDO BORGES MATO GROSSO, Advogado: Raissa Gomes Rosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: RRAg - 11517-62.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrido(s): MAYCON FELIPE SOUTO VIEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fabio Fazani, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformando o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização, e, por consequência, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviço (2ª reclamada) e, ainda, os direitos e os benefícios pagos à categoria dos empregados da tomadora, mantendo-se, apenas, a responsabilidade subsidiária da recorrente por eventuais direitos reconhecidos à parte autora em virtude do contrato firmado com a empresa prestadora de serviço; **Processo: Ag-AIRR - 518-21.2019.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogada: Janaina Mendonça Bezerra, Agravado(s): LEANDRO BORGES PINTO, Advogado: Danielle Moraes Tavares, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: RR - 120-41.2021.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZ, Advogado: Francisco Evaldo Soares Lemos Martins, Recorrido(s): SAMUEL PEDROSA MOURA, Advogado: Robson Macedo de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para que



prossiga no exame da lide, como entender de direito. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100305-67.2020.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONDOMINIO RECANTO DOS PASSAROS - RESIDENCIAL ROUXINOIS, Advogado: JULIO CESAR DO MONTE, Embargado(a): CRISTIANO DE SOUZA SILVA, Advogada: Priscila Monteiro de Freitas, Advogado: Fernando Silva Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11695-54.2019.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS FERNANDO DA SILVA, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20349-48.2016.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUAIBA, ELDORADO DO SUL, BARRA DO RIBEIRO, CHARQUEADAS E ARROIO DOS RATOS, Advogada: Carmen Lúcia Reis Pinto, Agravado(s): DREBES & CIA LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1347-56.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Carlos Eduardo de Campos, Agravado(s): VICTOR FELLIPE DE SOUZA, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20149-30.2016.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Agda da Silva Dias, Embargado(a): MAURICIO FALEIRO DELAVALD, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 56500-55.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ALFREDO CONCEICAO SANTOS E OUTROS, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11141-03.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Lucas Braga Viana, Advogado: Alysso Rafael dos Anjos, Advogado: Bruno Carlos Alves Pereira, Agravado(s): ADRIANA MARCELINA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Guilherme Henrique Lage Faria, Advogado: Fábio Moreira Santos, Advogada: Andrea Tavares, Agravado(s): DEPAULA MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, , Agravado(s): ROBERTA SIMONE ROSA DE PAULA, ,



Agravado(s): FERNANDES LUIZ ROBERTO DE PAULA, , Agravado(s): MÚCIO ROBERTO DE PAULA, , Agravado(s): MINERACAO MONTREAL LTDA, Advogada: Cristiane Malaquias da Paixão, Advogado: Lucas Braga Viana, Advogado: Walerio Soares Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1979-13.2021.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Daniel Carvalho Oliveira, Advogado: Marcelino Braga da Silva Júnior, Agravado(s): MARLI FERREIRA BASTOS SANTANA, Advogado: Raimundo Reges Santos Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: AIRR - 1324-65.2017.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ/BA, Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tárccio Franklin Lustosa Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ/BA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST; **Processo: AIRR - 10066-77.2017.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRE DOS SANTOS SCOMPARIM, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ, CARAGUATATUBA, UBATUBA, SÃO LUIZ DO PARAÍTINGA, REDENÇÃO DA SERRA, LAGOINHA, NATIVIDADE DA SERRA, SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: Charles Douglas Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. OMISSÃO DO ÓRGÃO DE CLASSE. ASSOCIADO CONTRA ENTIDADE SINDICAL", por possível violação do artigo 114, IX, da CF/1988, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 315-67.2017.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF, Advogada: Leila Fraga Coutinho, Advogado: Rafael Oliveira Santos, Agravado(s): LEONARDO SILVA DE ALENCAR DIAS, Advogado: Felipe Chaves de Siqueira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: AIRR - 478-09.2021.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ, Advogado: Igor Martins Ferreira de Carvalho, Advogado: Frederico Thompson Goncalves Dias, Agravado(s): JOANES



CLEIDE COELHO DA ROCHA, Advogado: Flávio Almeida Martins, Advogado: Victor Nagiphy Albano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-AIRR - 1001979-25.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): HELIO OLIVIO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2773-56.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): EDMÁ OSCAR DE CARVALHO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravante(s) e Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: AIRR - 155-29.2020.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE CUIABA, Procurador: Rubi Fachin, Agravado(s): JENNIFER CORREA DE FIGUEIREDO, Advogado: Juvercy Alves Goncalves Junior, Advogado: Ivanildo de Almeida, Agravado(s): CRECHE AVO MARIA JOSE, Advogado: André Luís Rufino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10370-30.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AYLTON JOAO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado: José Carlos Monteiro Duarte Filho, Agravado(s): VIACAO CARAVELE LTDA, Advogado: Paulo Bernardo Kelm Dias Neves, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1148-30.2016.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASTRES PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA - ME, Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s): SERGIO MARQUES PITHON NAPOLI, Advogado: Genivaldo Santana Lins, Agravado(s): MUNICIPIO DE ITAGIBA, Advogado: Luis Afonso V Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: AIRR - 739-43.2018.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Fábio Zinger Gonzalez, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Iros Reichmann Losso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Márcio Ferezin Custódio, patrono da parte TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A



do art. 134 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1060-28.2017.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): JACIMAR ALVES DE MORAES, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Gabriel Santana Mônico, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Hugo Lima Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 965-59.2017.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogado: André Luís Pereira, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Embargado(a): MARIO HENRIQUE SCARDUA DE AQUINO, Advogado: Michele Itabaiana de Carvalho Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1612-77.2016.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CARLOS CEZAR PEDROSA GUERRA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Embargado(a): BONANZA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Camilla Lacerda Caminha Alves,, Advogada: Mônica Thayse Rocha Bezerra, Embargado(a): UNILEVER BRASIL NORDESTE PRODUTOS DE LIMPEZA S/A, Advogada: Janaina Mendonça Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 637-12.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ANTONIO DERONI DA SILVA LOPES, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luiza Zacouteguy Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: AIRR - 20125-45.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): DIEGO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Leônidas Colla, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 460-14.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ROBERTO HIDEO HIRANO, Advogado: Daniel Siqueira Gomes, Embargado(a): ANDRE MARTIN MORRA, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Embargado(a): SULCOM ASSISTENCIA TECNICA E SERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Adélia Maria de Sousa, Embargado(a): YANAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME, Advogada: Adélia Maria de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 100398-88.2019.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida



Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MICHELE BARCELLOS DOS SANTOS, Advogado: Tatiane Oliveira de Arago, Advogado: Mariana Fidelis de Arago Page, Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 474-23.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, Advogada: Gabriela Moura da Luz, Agravado(s): SINDICATO ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS DO PIAUÍ - SINDEACS-PI, Advogado: Paulo Jordanesson Falcão de Carvalho Marcos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 114, I, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: RR - 21049-52.2019.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Paulo Roberto Petri da Silva, Recorrido(s): SIMONE DE OLIVEIRA ROSINA, Advogado: Fabrício Tartarelli de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento de dano moral em razão do atraso no pagamento das verbas rescisórias. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-AIRR - 95-08.2019.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Silva e Silva, Advogado: Jonas Ferraz Maia, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Clarisse Scafuto Barbosa de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-AIRR - 101500-86.2009.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): JULIO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: ED-Ag-RR - 1066-46.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Antônio Cezar dos Santos, Procuradora: Walkíria Maria de Souza Rego, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Embargado(a): JOAO FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues



Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: RR - 435-90.2021.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogado: Horácio Lopes Mousinho Neiva, Recorrido(s): AURICELIA DE BRITO SILVA, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: AIRR - 692-27.2021.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO, Advogado: Manoel Muniz Neto, Advogado: Tacia Helena Nunes Cavalcante, Agravado(s): ANTONIA MARLENE DA SILVA, Advogado: Manoel de Oliveira Castro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: AIRR - 1001760-78.2021.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Vilma Solange Amaral, Agravado(s): MIRIAM BRASSO ROMANCIUC, Advogada: Miriã Alzira Souza Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 552-85.2018.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GUINDASTES BRASIL OLEO E GAS LTDA, Advogado: Allan Orrico Di Domizio, Agravado(s): EDGAR BRITO PACHECO, Advogado: Márcio Antônio Mota Medeiros, Advogado: Edimilson da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: AIRR - 238-80.2019.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FRANCIELE ALEXANDRE DO PRADO, Advogado: Angeliza Neiverth, Agravado(s): 4HEALTH SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP, Advogado: Cristhianne Miranda Pessoa, Advogado: Gustavo Adolpho Montenegro de Aguiar Otto, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 138-34.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ELOS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): JOSUÉ COELHO DE SOUZA, Advogada: Ruth D'Agostini, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Milene Nunes Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por



incabível. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: AIRR - 12353-03.2016.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): ROSE NALVA MERCEDES VILASSA, Advogada: Maysa Helena Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1013-85.2020.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DIMAS CARDOSO DA CONCEICAO, Advogado: Mário Teixeira, Advogado: Bruna Betina de Souza Damasio, Advogado: Hamilton Lopes Ribeiro, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lucia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10-68.2017.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): VITOR SILVA DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Marques da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-AIRR - 632-02.2020.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Elizete Penha da Luz, Agravado(s): RENATA POMBAL ARTHUR, Advogada: Neliza Scopel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1713-26.2021.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DO PIAUI, Advogado: Mattson Resende Dourado, Agravado(s): AMENAIDE RIBEIRO DE SANTANA ASSIS, Advogado: Wagner Nobre de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: AIRR - 10301-84.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): SARAH HELENA LACERDA DE SOUZA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 830-92.2019.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Agravado(s): ELCIO UMEZU, Advogado: Jorge Luiz Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 53600-19.2000.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ EDGARD RIBEIRO, Advogado: Nélío Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Caio Sergio Reis Neves, Agravado(s): JOEL ARAÚJO COUTINHO, Advogado: Luiz de



Jesus Barros, Advogado: Claudio Marinho Chagas, Agravado(s): JOSE WALDEY BARREIROS, , Agravado(s): SERGIO ANIBAL DE CARVALHO, , Agravado(s): MONT SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-AIRR - 603-46.2016.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): EDER FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Willian dos Santos, Advogada: Ivonete Terezinha Brandalize, Agravado(s): PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 25-41.2021.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Vega Sevilha, Recorrido(s): CLAUDIO MEDEIROS DE ARAUJO, Advogado: Filipe Goncalves de Melo Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 3507-64.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): ANDREA GOMES DA SILVA, Advogado: José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho, Advogado: Nayron Lima Brandão Miranda, Agravado(s): PESSOA & BARBOSA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: ARR - 1000709-88.2018.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIEL EDUARDO MOUTINHO WEBER, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): PASTA TAMBORE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogada: Priscila Molento Ferreira Zapparolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: Ag-RR - 245-24.2021.5.22.0006 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO, Advogado: Manoel Muniz Neto, Agravado(s): RAIMUNDO RODRIGUES ROCHA, Advogado: Manoel de Oliveira Castro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: AIRR - 10239-03.2021.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogada: Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): MARTA MARINA BORETTI, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 20574-23.2017.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da



Costa Sotelo, Agravante(s): LAURO DE FREITAS FLORES, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 3281-62.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: João Batista Luzardo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: RRAg - 20137-37.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ GUSTAVO PEREIRA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravante(s) e Recorrido(s): ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Márcia Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VENDEDOR PROPAGANDISTA"; conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA. APLICAÇÃO DO ADICIONAL DE 100% PREVISTO EM NORMA COLETIVA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja adotado o adicional de 100% previsto em norma coletiva no cálculo das horas extras decorrentes da concessão irregular dos intervalos interjornadas; conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PRÊMIOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 340 DO TST", por má-aplicação da Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência do critério da Súmula 340 do TST para o cálculo das horas extras deferidas, fazendo jus o reclamante ao pagamento das horas extras laboradas com o respectivo adicional; e conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. AVISO PRÉVIO INDENIZADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Custas processuais inalteradas. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000215-28.2018.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): TUPY S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): EDSON RODRIGO PEREIRA, Advogado: Luis Fernando Roveda, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 159800-68.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s): VELOGENIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Sbaraini, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.



Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: AIRR - 961-67.2014.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATACADÃO S.A., Advogada: Tricila Luna Sampaio, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Cláudio Dias Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 130400-57.2008.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Embargado(a): CLARISE LOURDES ARSEGO TALHEIMER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: AIRR - 686-14.2021.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogada: Livia de Almeida Macedo, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): VALDINAR SOARES DE MACEDO, Advogada: Alessandra Camargo Rocha, Advogado: Talitha Grazielle Silva Kitamura, Advogado: Gustavo Lara de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-AIRR - 1459-52.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): JOÃO CARLOS CAVALHEIRO ROMEIRO, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: RR - 929-48.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: MARIA CECY DE ALMEIDA PATELLA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A., por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não



ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11233-64.2018.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRISTIANO NOE FRANCISCO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 52-57.2022.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, Advogado: Rafael de Melo Rodrigues, Recorrido(s): KELI BRANDAO DA SILVA, Advogado: Marcelo Duarte da Silva, Advogada: Edith Ferreira da Fonseca, Advogada: Laricy Campelo dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: AIRR - 10392-31.2019.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Sanyo Alves Augusto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 8º, III, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1089-85.2017.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luís Fernando Gonçalves de Souza, Agravado(s): PAULO ROBERTO FONTOURA LIMA, Advogado: Luiz Cláudio Amado de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-AIRR - 610-37.2017.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Janete Meira Gomes, Agravado(s): NELMA LUCIA OLIVEIRA ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 511-12.2019.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): JOSE ANDRE SILVA DAMASCENO, Advogado: Vinícius Silva Prado, Embargado(a): MRM CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Ana Rosa Garrido Novaes Monteiro Almeida, Embargado(a): F17 REFORMAS E OBRAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 10378-**



97.2019.5.15.0004 da 15a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Procuradora: Renata Danella Polli, Recorrido(s): EDNA ROSA DE LIMA, Advogada: Geovana Aparecida Novais, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em dobra de férias pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT, julgando, desta forma, totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Assim, exclui-se, por consectário lógico, a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal;

Processo: AIRR - 1238-07.2014.5.19.0003 da 19a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo: Ag-AIRR - 11047-13.2019.5.03.0093 da 3a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Advogada: Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s): LUIZ ALBERTO FERREIRA SANTIAGO, Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo: RR - 469-44.2021.5.22.0108 da 22a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZ, Advogado: Francisco Evaldo Soares Lemos Martins, Recorrido(s): ANTONIO FERREIRA PINTO, Advogado: Robson Macedo de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte;

Processo: ED-RR - 10220-76.2017.5.03.0091 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): MARGARETH AZEVEDO DE ARAUJO, Advogado: Samuel Rocha Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado;

Processo: Ag-AIRR - 1424-70.2019.5.22.0003 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO, Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): JOAO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Alex Niger



Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: ED-AIRR - 20495-82.2021.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Verônica Carramão Mello, Embargado(a): TAMIRES FELIX GONCALVES, Advogada: Ana Valeria Pinto Castiglione, Embargado(a): MULTICLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1480-13.2016.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELAINE FERREIRA SOUZA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100444-34.2019.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Advogada: Maria das Dores Streiling, Advogado: Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GLAYDSON DA SILVA HASSELMAN, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 185-03.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDVALDO DOS SANTOS PARANHOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Mariana de Carvalho Melo, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte EDVALDO DOS SANTOS PARANHOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST; **Processo: RR - 1068300-03.2006.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Denise Pires Fincato, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Recorrido(s): CLÁUDIA ZENEIDE DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Catherine Fonseca Coutinho, Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Mantido



o valor da condenação. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2 a Dra. Catherine Fonseca Coutinho, patrona da parte CLÁUDIA ZENEIDE DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 16737-84.2016.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): FRANCISCA CELIA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10025-04.2021.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): WARLEY BRUNO SOARES MADEIRA, Advogado: Izaias Alves Nonato, Advogado: Beatriz Carneiro Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1547-81.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): IZAIAS EVANGELISTA DE JESUS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 920-27.2020.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: MAURO SERGIO DE SOUSA, Advogado: Flavio Soares de Sousa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Livia de Almeida Macedo, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: ED-AIRR - 1590-47.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): ADAILTON DE DEUS GUIMARÃES, Advogado: Kauer Silva Castro, Embargado(a): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-AIRR - 420-30.2021.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA ARRAES & FORTES LTDA - EPP, Advogado: Antonio Augusto Pires Brandão, Advogado: Pedro Vitor Barbosa Portela, Agravado(s): WAGNER ALVES, Advogado: Rosianne Pereira de Sousa Correia, Advogado: Vanessa Rosana Moraes Aragao Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-AIRR - 140-66.2018.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): RENATO KENEDY DE SOUZA PACHECO, Advogada: Caroline Siqueira Lopes, Agravado(s): A REIS ROCHA SERVICOS MARITIMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: AIRR - 2257-14.2021.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Daniel Carvalho Oliveira, Agravado(s): IONETE DIAS DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Ruben de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-AIRR - 6-39.2021.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CLAUDINEI ANTUNES MARTINS, Advogado: Rena Menezes de Camargo, Agravado(s): INDUSTRIA DE ERVA MATE PAGLIA LTDA, Advogado: Adriano Francisco Conti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: Ag-AIRR - 123-90.2019.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Procuradora: Rosani Portela Correia, Agravado(s): EUSIMAR DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: José Henrique Barbosa, Advogado: Márcia Cristina Tremura Barbosa, Agravado(s): S & J ENGENHARIA LTDA, Advogado: Camilla Uesllaine de Souza Rosa, Agravado(s): MUNICIPIO DE ITAGIMIRIM, Procurador: Marlem Rosa Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: AIRR-Ag-ED - 22190-45.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Mauricio Rugeri Grazziotin, Advogado: Nilva Maria Canevese, Advogado: Andre Luis Gottens, Advogado: Alexander Almeida de Mello, Agravado(s): CLERIA MULLER, Advogado: Carlos Roberto Siqueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. AÇÃO PROPOSTA ANTES DA LEI 13.467/2017", por possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 168-97.2021.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZ, Advogado: Francisco Evaldo Soares Lemos Martins, Recorrido(s): KEILANY RAMOS SILVA, Advogado: Flavio Cleiton da Costa Junior, Advogado: Rafael da Cruz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum estadual, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-**



AIRR - 123500-49.2006.5.05.0028 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: AIRR - 1622-04.2017.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): LEANDRO VELICO, Advogado: Renan Romão Barcala, Advogado: Adriano dos Santos de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1140-91.2021.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMTRACOL - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FILHO, Advogado: Ana Lucia dos Reis Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-AIRR - 88700-73.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): SIND. DOS TRABALHADORES DO RAMO QUMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-RR - 1002-52.2020.5.22.0006 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JOSE FRANCISCO IRENE DE SOUSA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: RR - 224-40.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): DIEGO FRANCIS DE SOUSA REIS, Advogado: Ivan Ribeiro do Vale Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento dos reflexos dos descansos semanais remunerados, já majorados por incidência das horas extraordinárias, nas demais parcelas. Observação 1: Diante do impedimento da Exma.



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-AIRR - 1440-07.2016.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CONSTRUTORA COWAN S.A., Advogado: José Fernando Marques Muniz Santos, Advogado: Edmilson Machado da Silva Filho, Advogado: Marilena Galvao Barreto Tanajura, Agravado(s): ERALDO GONCALVES DE AGUIAR, Advogada: Siomara Muniz Previtiera de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: Ag-AIRR - 363-49.2019.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Melchiades Costa da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Maira Goncalves de Oliveira, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Mariana Mendes Porto, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Denise Campos Fischer, Advogado: Maria Gabriela Caixeta Laranjeiras, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por incabível. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: AIRR - 1432-50.2019.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): IMPERIO CONSTRUcoes E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Marcio Luiz Sordi, Agravado(s): VALCIMAR DE SOUZA LIMA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 398-08.2020.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ERONILDES DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): QUALIMAN ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: AIRR - 2670-06.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Flavio Soares de Sousa, Advogada: Maria Elvina Lages Veras Barbosa, Agravado(s): MARIA DOS MILAGRES OLIVEIRA FRANCA, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: ARR - 21620-34.2016.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlatto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELECI ANTUNES DA



ROSA, Advogado: Ricardo Souza Zaiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial). Mantido o valor da condenação para fins processuais; **Processo: Ag-RR - 218-50.2021.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Manoel Muniz Neto, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA SOARES, Advogado: Manoel de Oliveira Castro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-AIRR - 143-08.2021.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CHURRASCARIA BUFALO LTDA E OUTRA, Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): ORIVALDO BASILIO DE ARAUJO, Advogado: Gesiel Barboza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 366-47.2018.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Luís Fernando Gonçalves de Souza, Agravado(s): JAILAN DIAS RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Edgard Palmeira Pattas, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1022-70.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CARINE TEIXEIRA LIMA, Advogado: Dirceu Rodrigues Nogueira Filho, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Neto, Embargado(a): SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Laís Fontolan Vilhena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-AIRR - 1259-55.2021.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MICHEL CRISTIAN PEREIRA DA SILVA, Advogado: Itallo Rossi Araujo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 927-68.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCOS VINICÍUS CARVALHO LIMA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Dórea Pessoa,



Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-AIRR - 1261-24.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): VALDIANE LIMA DE SANTANA SOUZA, Advogado: Raphael Pitombo de Cristo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-RRag - 870-11.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): SAAM SMIT TOWAGE BRASIL S.A., Advogado: Silvia Helena Mauricio Martins Peters, Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Patrícia Kafka Ghizoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10600-47.2013.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ELINI DE AZEVEDO CUNHA, Advogado: João Antônio Lopes, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ED-RRag - 10554-78.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ENALDO JOSE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: AIRR - 1018-23.2021.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): INSTITUTO MEDICO DE GESTAO INTEGRADA, Advogado: Lázaro Bernardes Santos de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procuradora: Lys Ribeiro Bomfim, Agravado(s): KAREN LOPES BESERRA, Advogado: Lowstaeu Lemos Figueiredo, Advogado: Francisco Aureliano de Alencar Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10682-34.2021.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): NUPI NUCLEO PEDAGOGICO INFANTIL LTDA, Advogado: Felipe Ribeiro Salgado Vieira da Silva, Agravado(s): SANDRA DE ALMEIDA NOGUEIRA, Advogado: Luiz Guilherme de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 10197-28.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Embargado(a): JONESVAN FREIRE RODRIGUES, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Advogado: Breno Gomes Diniz,



Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 76-85.2022.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COLONIA DO GURGUEIA, Advogado: Rafael de Melo Rodrigues, Recorrido(s): RONNE VON RIBEIRO DA ROCHA, Advogado: Rayssa Chaves Batista, Advogada: Edith Ferreira da Fonseca, Advogada: Laricy Campelo dos Reis, Advogado: Marcelo Duarte da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-AIRR - 10213-67.2018.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): DEUZIMAR DA SILVA PEREIRA, Advogado: Fernanda Mattos Oliveira de Paula, Agravado(s): MASSA FALIDA da CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. , Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Arthur Penido Bech, Agravado(s): PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): CAPACITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luciano de Paula Cardoso Queiroz, Agravado(s): EUROSEC - EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Décio Alves Pereira, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): CRISTAL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Tarcísio de Pina Bandeira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Legitimidade Passiva Ad Causam", "Verbas Rescisórias", "Horas Extras", "Assistência judiciária Gratuita", "Honorários Advocatícios" e "Embargos de Declaração Protelatórios"; II - dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRIVATIZAÇÃO DE ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO RESCINDIDO EM PERÍODO ANTERIOR À PRIVATIZAÇÃO. CULPA IN VIGILANDO PELO MERO INADIMPLEMENTO", para melhor análise do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento da CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 20793-09.2017.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA E REGIÃO/RS, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 54-80.2019.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANÁ - FESMEPAR, Advogado: Aquile Anderle, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Ana Maria Maximiliano, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 149-13.2020.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEBER LANZA, Advogado: Walter Beirith Freitas, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Fabiano Pazzet de Azevedo, Advogada: Samantha Mafessoni Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Sandra Helena Queiroz Silva, Advogado: Flavio da Silva Candemil, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael George Paludo Bleyer, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pedido de benefício da justiça gratuita ao reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 855-03.2018.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Naiza Pereira Aguiar, Advogada: Magda Fernanda do Nascimento Barbosa, Advogado: Daniel de Aguiar Gonçalves, Agravado(s): ELIANE CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 990-85.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DANIEL GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Maria Menezes Cavalcante, Advogada: Ana Paula Brasil Cavalcante, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RRAg - 1000925-31.2018.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogada: Boriska Ferreira Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): RODOLFO DAMIAO ALVES, Advogada: Tatiane Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HÉRNIA DISCAL LOMBAR. NEXO DE CONCAUSALIDADE. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE. PENSÃO MENSAL. PARCELA ÚNICA. REDUTOR. POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja aplicado na indenização por danos materiais o redutor de 15% (quinze por cento) sobre o montante a ser pago em parcela única, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 684-62.2019.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONDOMINIO COLETANEA VALE DO CANELA, Advogado: Rodrigo Soares Brandao, Agravado(s): VALTER SODRE SANCHES, Advogado: Neilton Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-RR - 968-89.2020.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MISLAIO NERES BASTOS DO COUTO, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante



do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: AIRR - 2176-39.2017.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MARINGA E REGIAO, Advogada: Lizeth Sandra Ferreira Detros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Patriciane Kely Donizetti Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 686-39.2020.5.22.0006 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): JOSE FRANCISCO REGO DA SILVA, Advogada: Elenilza dos Santos Silva, Advogado: Edson Pereira de Sa, Agravado(s): M ANTONIO DA SILVA SERVICOS - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-AIRR - 570-79.2019.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ELEXSANDRO TARGINO MOREIRA, Advogado: Manoel Machado Junior, Agravado(s): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Danielle Mayane Alves Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101708-98.2017.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRA, Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): TAWANE RODRIGUES SOUSA, Advogada: Isabela Kleinsorgen Motta de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 17 da Lei 4.595/1964, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1423-57.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): LUIZA MARIA DE MOURA SOUSA, Advogado: Thiago Santos Castelo Branco, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Éder Claudino Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 30-22.2019.5.22.0005 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Embargado(a): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Francisco Jose de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: AIRR -**



10459-75.2016.5.03.0007 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): CAROLINA EDUARDA GOMES MARTINS, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1568-12.2021.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE CROATA, Advogado: José Marques Júnior, Agravado(s): IRISMAR BEZERRA NOBRE, Advogado: Antonio Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10466-63.2019.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): HOLMES RAMALHO, Advogado: Roberto Willians Moyses Auad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 731-28.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Ronaldo Morales de Avila, Advogado: Pedro Henrique Lago Peixoto, Embargado(a): LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: RR - 422-88.2021.5.22.0005 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR, Procurador: Ivan Lopes de Araújo Filho, Recorrido(s): JOSE LUIZ SARAIVA ARAGAO (ESPÓLIO DE), Advogado: Weverton Macedo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: RR - 1254-83.2019.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BRASILEIRA, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): SINDICATO ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS DO PIAUÍ - SINDEACS-PI, Advogado: Hiroito Takahashi Koseki, Advogado: Marcos Roberto Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-RR - 220-20.2021.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s):



MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO, Advogado: Manoel Muniz Neto, Agravado(s): VALDIRENE ALVES OLIVEIRA, Advogado: Manoel de Oliveira Castro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: Ag-AIRR - 1128-83.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): CLEBER JORGE MANGUEIRA DA PAZ, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Advogado: Frederico Mota de Medeiros Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 371-62.2019.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE CERQUEIRA PINHEIRO, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação da multa arguida em contraminuta. Também, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-AIRR - 7200-65.2000.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DEOCELI LUIZA FONTEBOM SIERAKOWSKI, Advogada: Fátima Rosângela Rodrigues, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Embargado(a): CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Embargado(a): DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 100300-32.2019.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARISA CALDAS DE OLIVEIRA, Advogado: Jhonata Luiz Rocha Verdini, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, inverter a ordem de apreciação dos apelos interpostos pelo segundo reclamado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101425-96.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANTONIO CARLOS MACIEL, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 862-17.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Agravado(s): SIMONE DIAS PACHECO THIEL, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Catherine Fonseca Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para promover nova análise do recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo.



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: a Dra. Catherine Fonseca Coutinho, patrona da parte SIMONE DIAS PACHECO THIEL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1463-62.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): JENER AUGUSTO SANTOS LIMA, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: AIRR - 11557-98.2017.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Priscila Tasso de Oliveira, Agravado(s): DAVI ALVES TREMURA, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 251-22.2019.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Juliana Moraes, Advogada: Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): RONALDO LETUAN, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Roque Sebastião da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 384-83.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): JOSIMAR JUNIOR MARTINS CRUZ, Advogado: Antonio José Carvalho Júnior, Agravado(s): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Alexandre e Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: ED-AIRR - 20394-68.2019.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E OUTRO, Advogado: Paulo Henrique Moretto, Embargado(a): ANDREI FILIPI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rafael Dias do Canto, Embargado(a): PAVITEC DO BRASIL PAVIMENTADORA TÉCNICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Lisiane Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 101250-78.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Paulo Henrique Teixeira Passos, Advogada: Aline Cristina Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 148-76.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): HELDER SANTOS PIRES, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos



de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 119-13.2020.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): EDMAR PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Neilton Santos de Andrade, Agravado(s): VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Pombinho da Silva, Advogado: Joao Cerqueira Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-RR - 10868-55.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PRISCILA GOMES DA SILVA JACOB, Advogado: André Borsolan de Faria, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): RAMOS & SILVA SOLUÇÕES EM FINANÇAS E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Guilherme Marçal Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20627-23.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Recorrido(s): RODRIGO PEREIRA FAGUNDES, Advogado: Franklin Abreu Silveira, Recorrido(s): M G EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ausência de responsabilidade subsidiária - dono da obra - ente público - contrato de empreitada - contrariedade à OJ 191 da SBDI 1 - contrato anterior à 11/5/2017", por contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do tema remanescente no recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10157-98.2020.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Erik de Amorim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 850-58.2015.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fatima de Aguiar Leite Pereira Tavares, Agravante(s) e Agravado (s): SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CAMACARI, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Advogada: Lourena de Andrade Pitanga, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 885-84.2020.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GLAYDSON ARAUJO DE SOUZA, Advogado: Lucas Monte Castro, Agravado(s): PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário



renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 79800-76.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUIS EDUARDO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 167300-64.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE, SANTA VITÓR, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: ARR - 719-71.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA LIMA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA LIMA, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 79700-11.2008.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CIDNEI SELAU STEFFEN, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum



o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 978-77.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Recorrido(s): BOLIVAR WEBER DOS SANTOS, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1001637-22.2017.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): LEONARDO CESAR FERREIRA SILVA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Luciano Benigno Cesca, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte LEONARDO CESAR FERREIRA SILVA, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1002109-32.2017.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente e Recorrido: MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: EDUARDO BATISTA BONIFACIO, Advogado: José Oscar Borges, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Recorrido(s): INTERMODAL BRASIL LOGISTICA LTDA., Advogada: Juliana Miranda Rojas, Recorrido(s): VBR - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte MAGAZINE LUIZA S/A, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 1378-07.2019.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CAROLINA DOURADO PADILHA DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Fernanda de Amorim Faria, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Fernando Henriques Charchar, Advogado: Germano Giovanni Correia Ferreira, Advogado: Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Fabiano Medani Frizera Altoe, Decisão: retirar



o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte CAROLINA DOURADO PADILHA DE FREITAS E OUTROS, inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Romulo Cruz Britto Lyra, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 21192-78.2018.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte BANCO SAFRA S.A. E OUTRO, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 86000-57.2006.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alessandra Simão Castro, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ SANTOS FERREIRA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2 o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte AMBEV S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 20537-74.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogada: Alessandra Simao Castro, Recorrido(s): LUCIANO SCHOFFEN DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte AMBEV S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 873-06.2019.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): JANAEL OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Daniel Novais de Araujo, Advogado: Afranio Santos da Silva, Agravado(s): AMF ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Mauricio de Ferreira Bandeira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em



ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 85700-04.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Alessandra Simão Castro, Recorrido(s): DANIEL CANEVA TABORDA, Advogado: Fernando Obino Martins, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte C.B.A.-A., inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 4000-73.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): PAULO DE MELO, Advogado: Florentino Luiz Ferreira, Embargante(s) e Embargado(s): VIAÇÃO XAVANTE LTDA., Advogado: Rodrigo de Ramos de Freitas Silva, Advogado: Wellington Junior Oliveira Silva, Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Caio Neno Silva Cavalcante, Embargante(s) e Embargado(s): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargante(s) e Embargado(s): EXPRESSO CASCAVEL TRANSPORTE DE CARGAS E LOGISTICA LTDA, Advogada: Romy Kliemann, Embargado(a): NELSON ARNO DALLENOGARE E OUTROS, Advogado: Anderson Rafael Schmidt, Embargado(a): JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, , Embargado(a): MARCOS DE MELO, , Embargado(a): JOSE ALEXANDRE DE MORAIS NETO, , Embargado(a): JUAREZ MENDES MELO, Advogado: Camila Mendonca de Melo Bernardes, Embargado(a): ABADIO PEREIRA CARDOSO, , Embargado(a): VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA, Advogado: Luciano Medeiros Pasa, Embargado(a): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Advogado: Luciano Medeiros Pasa, Embargado(a): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., , Embargado(a): TRANSPORTES MEDIANEIRA EXPRESS LTDA, , Embargado(a): RÁPIDO MARAJÓ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Caio Neno Silva Cavalcante, patrono da parte VIAÇÃO XAVANTE LTDA., inscreveu-se em preferência. Observação 2: a Dra. Adriana Mendonça Silva, patrona da parte UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, inscreveu-se em preferência. Observação 3: o Dr. Florentino Luiz Ferreira, patrono da parte PAULO DE MELO, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 951-87.2013.5.02.0444 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FÁBIO MORAES DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte FÁBIO MORAES DA SILVA, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1051-76.2017.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): JUSCELINO CAMPELO DE SIQUEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Mariana Nunes Novoa Sa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Paulo Leonardo Soares Rocha, Advogado: George Andrade do Nascimento Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: Impedida para o julgamento a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte JUSCELINO CAMPELO DE SIQUEIRA, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1001353-12.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): ALEXANDRE CONCEICAO DOS SANTOS, Advogada: Cybelle Priscilla de Andrade, Advogado: Gabriel Ahid Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Andressa Pimentel de Almeida Batista, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Herédia, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogado: Lucas Abrão Stocco, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Marcelo Kanitz, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 21263-87.2016.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s) e Recorrente(s): DENILSE DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Camila Schwambach Azevedo, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Catherine Fonseca Coutinho, patrona da parte DENILSE DOS SANTOS



RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 20937-25.2019.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS,OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: André Luis Soares Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Denise Pires Fincato, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogada: Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Catherine Fonseca Coutinho, patrona da parte SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS,OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 138700-03.2001.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ESPÓLIO de SHEILA BRITTO DE ASSUMPCAO, Advogado: Rodrigo Giotri da Cunha, Recorrido(s): JOAO HILARIO NETO, Advogada: Helena Amazonas, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Rodrigo Giotri da Cunha, patrono da parte ESPÓLIO de SHEILA BRITTO DE ASSUMPCAO, inscreveu-se em preferência; **Processo: ARR - 440-68.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AMBIENTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Fernanda Ribeiro Serravalle, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMBASA - EMPRESA BAIANA DE SANEAMENTO S.A., Advogado: Valberto Pereira Galvão, Agravado(s) e Recorrido(s): JAILTON MOTA DA SILVA, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano



Neto, patrono da parte EMBASA - EMPRESA BAIANA DE SANEAMENTO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 981-76.2020.5.22.0006 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMMANUEL ALAN ALMEIDA CAMPOS, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-RR - 194-87.2019.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Embargante(s) e Embargado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Leandro Weder da Silva Marra, Advogada: Paula Cecília Rodrigues de Souza, Embargado(a): SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS PUBLICAS DE SERVICOS HOSPITALARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Guilherme da Hora Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Leandro Weder da Silva Marra, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Romulo Cruz Britto Lyra, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 1142-71.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VIAÇÃO GATO PRETO LTDA., Advogado: André Lopes da Silva, Advogado: Patricia Vidal de Souza, Advogada: Sônia Maria Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Carina Montesinos da Costa, Agravado(s): OAK TREE TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): COOPERGET COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE GERENCIAMENTO EM TRANSPORTES, Advogado: Keila Cristina Oliveira dos Santos, Agravado(s): MULTICOOPER SÃO PAULO COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS, Advogado: Christian Roberto Leite, Agravado(s): RAQUEL MARIA DE SANTANA FARIAS, , Agravado(s): TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Bruno Pucci Neto, Agravado(s): LUIS ARTHUR GATTI WEIGAND E OUTRAS, Advogada: Renata Andrade Souto Fernandes, Advogado: Pedro Henrique Cordeiro Chicarino, Agravado(s): ROSANA CANDIDO ALVES, , Agravado(s): ROSA YORK BARRIONUEVO, , Agravado(s): ADRIANA PAULON, , Agravado(s): SILVANIA SOARES CORDEIRO DOS SANTOS, , Agravado(s): FABIO DA SILVA FONSECA, , Agravado(s): ANDRE



DOS SANTOS SILVA, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. André Lopes da Silva, patrono da parte VIAÇÃO GATO PRETO LTDA., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 1753-84.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): REYNAN LEAL DE NOVAIS, Advogado: Rodrigo Guedes Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: o Dr. Braulio Matos, patrono da parte VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 10955-83.2016.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Cerqueira Ribeiro Mello, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Advogado: Camila Lima Bighetti Guilherme, Advogado: Raphaela Maria Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 1517-79.2017.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): MARCIA REGINA CUNHA BARRETO, Advogado: Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte BRASKEM S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 20430-11.2017.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Gáudio Ribeiro de Paula, Advogada: Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): FABIO PRESTES RODRIGUES, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Sérgio Pavin Araújo, Agravado(s): VERTI CAPITAL S.A., Advogada: Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogado: Geovani Dematé, Advogado: Luciano Becker de Souza Soares, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: César Augusto da Silva Peres, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer,



Agravado(s): MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: André Araújo de Oliveira, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Erick Goncalves Afonso Maues, patrono da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, patrono da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 20621-52.2019.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANGELICA REINALDI CARUS, Advogado: Rodrigo Coimbra Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Alexandre Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 100910-15.2019.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Paloma Campos da Rocha, Agravado(s): LUCAS HENRIQUE FERREIRA DE LIMA, Advogado: Raphael Gonçalves Marinho, Agravado(s): CONSORCIO MANUTENCAO LESTE I, Advogado: Leandro de Abreu Ribeiro, Advogado: Luiz Guilherme Moreira Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Fabiano Lima, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 172-43.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAPANEMA PINHEIRO & RENNO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Léucio Honório de Almeida Leonardo, Embargado(a): MEIRE LUCIA VIANA CLERO, Advogado: Wanderson Rodrigues Beserra, Advogado: Clóvis Costa Santos, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Marciano Guimaraes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa, patrono da parte CAPANEMA PINHEIRO & RENNO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-RRAg - 1201-**



31.2014.5.01.0342 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JULIANO PESSOA MOREIRA, Advogado: Marcelo Gonzalez Ribeiro Alves, Embargado(a): COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROPRIETARIOS DA INDUSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E CALCARIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Haynner Batista Capettini, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, Advogado: Sylvio Augusto Regalla Junior, Advogado: Joubert de Oliveira Castro, Advogado: Eduardo Alcântara Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, patrona da parte BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 4-60.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Rafael Alfredo de Matos, Advogado: Leonardo Gonzaga Mattos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: João Francisco Alves Rosa, Advogado: Camila Santos Silva de Souza, Agravado(s): EQUIMILDO LOPES DA SILVA, Advogado: Ulisses Augusto Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte VALE S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 2050-93.2017.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Campos Pereira, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Tobias de Macedo, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 1019-85.2020.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Agravado(s): FABIANA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Washington de Siqueira Coelho, Advogado: Joaquim José Pessoa, Advogado: Walter Alves França, Advogado: Marciano Côrtes Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 988-56.2015.5.22.0002**



da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Eliane Volpini Marin, Advogado: Cesar Augusto Placeres Santos Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: João Batista Machado Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 1460-50.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Rosane Cardoso Lopes, Advogada: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Advogado: Ricardo Lima Santos, Agravado(s): NILSON DOS SANTOS, Advogada: Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte NILSON DOS SANTOS, inscreveu-se em preferência. Observação 2: a Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, patrona da parte NILSON DOS SANTOS, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 20979-23.2019.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogada: Denise Pires Fincato, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): ROSA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: André Luis Soares Abreu, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Assistente: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Beum, Procurador: Guilherme Gonzales Real, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Tanus Salin, patrono da parte ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 10972-41.2020.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de RODRIGO MONTEIRO COSTA, Advogada: Lara Ramos da Silva, Advogado: Robson Martins Pinheiro Melo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é



necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Robson Martins Pinheiro Melo, patrono da parte E.R.M.C., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 1696-71.2017.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): MARILDA SURITA BENTO, Advogada: Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Advogada: Fernanda Bunese Dalsenter, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Advogado: Dayanne Carolinne de Sa Artmann, Advogada: Cláudia Susana Hanel, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Tobias de Macedo, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 100849-85.2016.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): EDILSON MENDONCA LOPES DE CAMPOS, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogado: Gabriel Gama da Nóbrega, Agravado(s): TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Fabiano Lima, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 10817-11.2020.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Mauro Lucio Duriguetto, Advogado: Igor Paiva Volpato, Advogado: Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 212-31.2017.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BARRY CALLEBAUT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Diego Costa Almeida, Advogada: Geórgia Guimarães Kruschewsky Santos, Agravado(s): CARLOS DIEGO MOTA SANTOS, Advogado: Moisés Viana do Nascimento, Agravado(s): H P S PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Alan Conrado de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação



por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Moisés Viana do Nascimento, patrono da parte CARLOS DIEGO MOTA SANTOS, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 1000009-32.2021.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Advogado: Victor Anderson Miranda de Souza, Agravado(s): CAROLINE CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Colsato da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Sérgio Raphael Talask Bittencourt Lopes, patrono da parte ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 763-93.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): EDSON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Advogado: Bráulio Zacarias Ferraz, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: o Dr. Braulio Matos, patrono da parte VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 451-41.2021.5.22.0005 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): LEANDRO MARQUES DE FRANCA LIMA, Advogado: Gustavo Lara de Melo, Advogado: Camila de Souza Claro, Advogada: Alessandra Camargo Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 11051-42.2020.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Thiago Marques de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogada: Cristiane Pereira, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta



sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 10330-88.2021.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Jairdes Carvalho Garcia, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s): ELIETE DO CARMO BOGGIONE, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 333-53.2021.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE MANOEL EMIDIO, Advogado: Talyson Tulyo Pinto Vilarinho, Advogado: Joao Gabriel Carvalho Macedo, Recorrido(s): TANIA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Raylon Medeiros de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: RR - 476-51.2021.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, Advogado: Welson de Almeida Oliveira Sousa, Advogado: Geanclécio dos Anjos Silva, Advogada: Catarina Queiroz Feijó, Recorrido(s): FRANCISCA ELIANA DE SA BATISTA, Advogado: Paulo Cesar Barbosa da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: a Dra. Catarina Queiroz Feijó, patrona da parte MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST; **Processo: RR - 818-68.2021.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogada: Pollyana Silva Sanches, Recorrido(s): RAIMUNDO DE SOUSA OSORIO NETO, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Advogado: Naira Caroline de Sousa Paz, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: RR - 129-72.2022.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora



Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO PIAUI, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Manoel Muniz Neto, Recorrido(s): LAECE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Danilo Silva Rebelo Sampaio, Advogado: Lucas Jose de Oliveira Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: ED-AIRR - 121100-15.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Embargado(a): PAULO ROGÉRIO PEREIRA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-RRAg - 920-89.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Mascarenhas de Sousa dos Santos Oliveira, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): BRICIO ARAUJO DO ROSARIO, Advogada: Juliana Caze Moreira, Advogada: Catherine Fonseca Coutinho, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: a Dra. Catherine Fonseca Coutinho, patrona da parte BRICIO ARAUJO DO ROSARIO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST; **Processo: RR - 16800-27.2020.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Marina Horta Barreto, Recorrido(s): CLAUDIO AFONSO FERREIRA GOMES, Advogado: Francisco de Assis Pinheiro Abreu, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 164-87.2021.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO, Advogado: Manoel Muniz Neto, Recorrido(s): MARIA BALBINO DA SILVA, Advogado: Manoel de Oliveira Castro Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: RR - 1067-16.2021.5.22.0005 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO, Advogado: Manoel Muniz Neto, Recorrido(s): MICILENE MATOS DA



SILVA, Advogado: Manoel de Oliveira Castro Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: ED-RR - 11472-35.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargante(s) e Embargado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Embargado(a): ANA MARIA FERREIRA NOGUEIRA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 311-92.2021.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE MANOEL EMIDIO, Advogado: Joao Gabriel Carvalho Macedo, Recorrido(s): ALLAN CARDEK SARAIVA SOUSA, Advogado: Paulo Nielson Damasceno Messias, Advogado: Douglas Lima de Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: RR - 653-30.2021.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Romulo Quaresma Tobias, Recorrido(s): ROSIANE DA SILVA, Advogado: Marcelo Aguiar Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: RR - 709-33.2021.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GILBUES, Advogado: Igor Martins Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): JOSENAIDE VICENTE DA SILVA, Advogado: Tulio Ribeiro Alves, Advogado: Thiago Lustosa de Souza da Cunha, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: RR - 877-50.2021.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Welson de Almeida Oliveira Sousa, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar,



Advogada: Catarina Queiroz Feijó, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE JESUS, Advogado: Antonia Wislandia de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: a Dra. Catarina Queiroz Feijó, patrona da parte **MUNICÍPIO DE PIO IX**, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST; **Processo: AIRR - 10331-46.2021.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): **TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): **GRACIELE DE ALMEIDA SANTOS**, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Maria Aline Arriel, Agravado(s): **CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1121-61.2021.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): **MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES**, Advogado: Joao Gabriel Carvalho Macedo, Recorrido(s): **HIGOR JONATHAS SENA DIAS LOPES**, Advogado: Antonio Romulo Silva Granja, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: AIRR - 491-11.2020.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): **UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, Advogado: Felipe Prata Mendes, Advogada: Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Agravado(s): **LUIS RENATO MANCIO MONTEIRO**, Advogada: Cláudia Almeida Oliveira Teixeira, Advogado: Manoel Barbosa Silva, Agravado(s): **MG PRATA EIRELI E OUTROS**, Advogada: Rejane Sotão Calderaro, Advogada: Ana Carolina dos Santos Ferreira, Agravado(s): **AMAZÔNIA CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM PRÉDIOS EIRELI E OUTRA**, Advogada: Joênia Mara Barreto Coimbra Picanço, Advogada: Roseli Pinheiro Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 113-64.2021.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): **MUNICÍPIO DE JAICÓS**, Procurador: Hanna Leal Ribeiro Dias, Recorrido(s): **GISELE DA COSTA SOUSA**, Advogada: Marilene de Oliveira vera, Advogada: Rose Érika de Sousa Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: RR -**



942-48.2021.5.22.0005 da 22a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURRALINHOS, Advogado: Igor Martins Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): ELANE MACHADO OLIVEIRA, Advogado: Justina Vale de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: AIRR - 371-92.2014.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Geisy Fiedra Almeida, Advogado: Nilton Simões Cardoso, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): HERLON COSTA LIMA, Advogado: Guilherme Scofield Souza Muniz, Advogado: Rafle Muniz Salume, Advogado: Fabrício Zanotelli, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 55-75.2021.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Sandra M. Sousa Teles, Recorrido(s): ELENICE BARBOZA MINHO, Advogado: Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Lucas Santos de Castro, Advogado: Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 96-37.2021.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Romulo Quaresma Tobias, Recorrido(s): GENORIA OLIVEIRA BASTOS, Advogado: Marcelo Aguiar Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: AIRR - 78-76.2022.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TLX TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI, Advogado: Marcos Vinicius Vianna, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CALIXTO, Advogado: Michael Leal Sousa, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: o Dr. Mozart Victor



Russomano Neto, patrono da parte AMBEV S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 472-93.2021.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Recorrido(s): SANDRA MARCIA DA CONCEICAO MOURA, Advogado: Maria de Fatima Bezerra de Sousa Caetano, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; **Processo: RRAg - 10278-36.2019.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VENILSON PERPETUO MOTA, Advogado: João Brizoti Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-ARR - 822-28.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Agravado(s): JOÃO GUILHERME JUNG, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: Ag-AIRR - 101153-73.2016.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 234-48.2021.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Carlos Eduardo da Silva Souza, Advogado: Fernando Henriques Charchar, Advogado: Leonardo Lage da Silva, Agravado(s): GUILHERMO GUERRA GUIMARAES, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RRAg - 883-71.2018.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Yan Alvaia Pinho Costa, Advogado: Gustavo Amorim Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ GONZAGA BENTO NASCIMENTO, Advogado: Vanessa Ferreira de Oliveira Sousa, Advogada: Lílian Moura de Araújo Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Mário Andretty Coelho de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada:



Janille Nunes Correia, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Impedida para o julgamento a Exma. Ministra Liana Chaib; **Processo: Ag-AIRR - 100120-28.2020.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ASSOCIACAO FLUMINENSE DE ASSISTENCIA A MULHER A CRIANCA E AO IDOSO, Advogado: Paulo Guilherme Luna Venâncio, Agravado(s): JOAO PAULO DONATO FERREIRA, Advogado: Vinícius Rodrigues Seixas, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 920-02.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Recorrido(s): OLMIRO DE ALMEIDA DIAS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1687-94.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): FUNPAR - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Edson Luiz Martins, Recorrido(s): ALESSANDRA APARECIDA DE MELO, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1000746-47.2021.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): QUIOCHI TANAKA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Michelle Cristina Lopes Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 868-48.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FLAVIO GERMANO THIESEN, Advogado: Alexandre Ziebert Schardong, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Ramos Gonçalves, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 137-03.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): GLÊNIO COSTA DE MELLO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta



sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RRAg - 772-84.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO APARECIDO SOLIDADE PEREIRA, Advogado: Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s) e Recorrido(s): M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Heribaldo Écio Silva Filho, Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Impedida para o julgamento a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: Ag-AIRR - 781-60.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): ANDRÉ REAL DE SOUZA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: Ag-AIRR - 1415-60.2016.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): JOSE FONSECA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Ednardo Blumetti Brito, Advogado: Emile Rogaciano Pereira de Jesus, Agravado(s): RENATO DE MORAES SENNA NETO, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogada: Izabel de Jesus Santana, Agravado(s): FLAVIA GARRIDO DE ALMEIDA, , Agravado(s): MARCELO SANTANA DE ALMEIDA, Advogado: Ednardo Blumetti Brito, Agravado(s): MARIANA ALVES PASSOS SOARES DE SANTANA, , Agravado(s): RODOLPHO CARIBE DE ARAUJO PINHO NETO, Advogado: Ednardo Blumetti Brito, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1001173-33.2020.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Recorrido(s): DELVITE ROSA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Paulo Fernando Cardoso Simões, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 981-52.2017.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): ANTONIA NERI DOS SANTOS SILVA, Advogado: Iroman Ramos Contreiras, Advogada: Mariana Lopes Vila Flor, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Júlia Gomes de Azevedo, Procuradora: Crys São Bernardo Veloso, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 106600-86.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): MARLENE REGINA GOULART FERREIRA, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: Impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma